

Processo nº: 3200.149605/2024

Interessado: Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA DA GOIABEIRA, BAIRRO FERNÃO VELHO, MACEIÓ/AL.

**PARECER TÉCNICO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
(90002/2026)**

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA REFERENTE À PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. NA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 (90002/2026)

Em atendimento à diligência realizada pela Comissão de Contratação, após a análise inicial da proposta e emissão do parecer técnico desta Diretoria, foi solicitada à licitante **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, primeira colocada na disputa eletrônica, a comprovação da compatibilidade dos preços ofertados em sua proposta.

Em resposta, a licitante apresentou manifestação acompanhada de documentação destinada a demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados, incluindo justificativas, cotações de fornecedores, documentos contábeis e planilha orçamentária retificada.

Procedeu-se, portanto, à análise da documentação apresentada, confrontando-a com os apontamentos consignados no parecer técnico que motivou a diligência, conforme segue:

a) Item 007-003 – Execução de passeio (calçada)

Para justificar o preço ofertado, a licitante apresentou cotação comercial referente à execução do serviço.

Entretanto, verifica-se que o documento apresentado contempla apenas o valor global do serviço, sem demonstrar a composição dos custos considerados pelo fornecedor, especialmente quanto aos principais insumos que justificaram a abertura da diligência, tais como concreto usinado bombeável e tela de aço soldada, impossibilitando a aferição da



compatibilidade dos valores adotados na composição apresentada pela licitante com aqueles efetivamente praticados no mercado.

Dessa forma, entende-se que a documentação apresentada não é suficiente para afastar as inconsistências identificadas na análise inicial.

b) Itens 009-002-011 e 009-002-012 – Entrada para descida d'água (EDA 01 e EDA 02)

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou documentação destinada à comprovação dos preços adotados para os referidos itens, incluindo cotação comercial referente ao serviço de Entrada para descida d'água – EDA 02, bem como cotações de insumos utilizados na composição.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que os elementos juntados são suficientes para demonstrar a compatibilidade dos preços empregados no item EDA 02. Entretanto, quanto ao item EDA 01, não foi apresentada documentação específica capaz de comprovar a compatibilidade do preço adotado, permanecendo, para este item, a ausência de elementos que permitam aferir, de forma objetiva, a viabilidade do valor ofertado.

c) Item 008-003 – Defesa semimaleável

Como justificativa para o preço ofertado, a licitante apresentou proposta comercial emitida pela empresa AN2 Soluções e Sinalização Ltda., contemplando o fornecimento e a implantação de defesa semimaleável.

Entretanto, verifica-se que a proposta apresentada estabelece condicionantes incompatíveis com as condições previstas no edital, dentre as quais se destacam a previsão de pagamento direto do material ao fabricante, frete suportado pelo contratante, possibilidade de cobrança adicional para emissão de ART, mobilizações extraordinárias e outros custos não contemplados no valor originalmente cotado, circunstâncias que impedem sua utilização como demonstração da compatibilidade do preço ofertado para a execução do objeto lícitado.



Ademais, observa-se que a cotação apresentada contempla a execução integral do serviço de fornecimento e implantação da defesa por empresa diversa da licitante. Nesse contexto, considerando que o edital estabelece, no item 4.1.1, ser vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, bem como dos serviços correspondentes aos itens exigidos para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, a documentação apresentada não esclarece de que forma a execução do referido serviço ocorrerá em conformidade com as disposições editalícias, permanecendo a insuficiência da comprovação apresentada.

Assim, conclui-se que a documentação apresentada não afasta as inconsistências apontadas na diligência, permanecendo dúvidas quanto à compatibilidade do preço ofertado para o referido item.

.d) Item 005/007 – Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada

Para justificar o preço apresentado, a licitante anexou orçamento emitido por empresa prestadora de serviços de coleta e transporte de resíduos.

Contudo, a documentação apresentada limita-se ao fornecimento de orçamento comercial, sem qualquer elemento que permita verificar que o serviço cotado corresponde efetivamente ao descarte de resíduos em área devidamente licenciada, conforme previsto na composição orçamentária da Administração.

Não há identificação da área de destinação final, tampouco documentação que demonstre que o serviço objeto da cotação atende às exigências ambientais inerentes ao serviço licitado.

Dessa forma, entende-se que a documentação apresentada não comprova, de forma suficiente, a compatibilidade do preço ofertado para o referido serviço.



e) Item 003-003 – Locação de container

A licitante apresentou cotação comercial para comprovação do preço adotado.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a cotação demonstra compatibilidade entre o valor utilizado pela licitante e o preço praticado pelo fornecedor, não permanecendo inconsistências quanto ao item objeto da diligência.

f) Divergência da data-base das composições SICRO

Quanto à divergência identificada na planilha originalmente apresentada, a licitante esclareceu tratar-se de erro material, apresentando planilha retificada com a indicação da data-base correspondente ao orçamento referencial da Administração.

Verifica-se que a correção efetuada possui natureza meramente formal, não implicando alteração dos preços ofertados, razão pela qual considera-se sanada a inconsistência anteriormente apontada.

Diante da análise da documentação apresentada em resposta à diligência, verifica-se que parte das inconsistências inicialmente apontadas foi devidamente esclarecida, a exemplo da correção da data-base das composições referenciadas no SICRO e da comprovação de compatibilidade de preços para determinados itens.

Entretanto, no que se refere aos demais apontamentos, constatou-se que **a documentação apresentada não se mostrou suficiente para comprovar**, de forma objetiva e inequívoca, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, permanecendo inconsistências quanto à demonstração da viabilidade dos preços empregados em parte das composições questionadas e o atendimento das exigências editalícias.





Dessa forma, encaminham-se os presentes autos à Comissão de Contratação para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 10 de julho de 2026.

JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS

Assessor Especial I

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

Matrícula Nº 977374-6